



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº do Pregão:005/2018

Nº do Processo:0005.2018

Nº da ATA:005.3/2018

Data do Pregão:01/02/2018 16:00:00

Validade:06/02/2019

PREÂMBULO

Aos 06 dias do mês de Fevereiro do ano de 2018, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, através de seu Pregoeiro Sr. FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO e Equipe de Apoio composta por JOÃO MARCOS COSTA PIMENTEL, OSVALDO GOMES DE ARAÚJO designada pelo Decreto 132 de 16 de Janeiro de 2018, lavra a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo nº 0005.2018, que deu origem ao Pregão Presencial nº 005/2018, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000; do Decreto Federal nº 7.892/2013; da Lei Complementar Federal nº 123/2006, da Lei nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

Nome Empresarial: SILVAN LOPES DE SOUSA - ME

CNPJ nº: 11.705.491/0001-92

Endereço: R. PERNAMBUCO - 1987 - BAIRRO: SANTA RITA - IMPERATRIZ/MA

Telefone: (99)99125-1130

Email: silvanlopesproducoes@hotmail.com

Representante Legal: Sr.(a). SILVAN LOPES DE SOUSA

CPF Nº: 345.160.263-68

REGISTRO DE PREÇOS

LOTE	ELEMENTO	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM / LOTE	MARCA	QTD
00001	00001	DI	PALCO 14,00M X 10,00M	-	15
00002	00001	DI	PALCO 10,00M X 8,00M	-	15
00003	00001	DI	SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO TIPO 1	-	15
00004	00001	DI	SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO TIPO 2	-	15
00005	00001	DI	SONORIZAÇÃO PARA PALESTRA	-	15
00006	00001	DI	SONORIZAÇÃO VOLANTE	-	120
00007	00001	DI	GRUPO GERADOR SILENCIADO E ABASTECIDO 180 KVA	-	15
00008	00001	DI	GRUPO GERADOR SILENCIADO E ABASTECIDO 260 KVA	-	15
00009	00001	DI	PLATAFORMA PANTOGRAFICA	-	12
00010	00001	DI	TENDA 10,00M X 10,00M	-	12
00011	00001	DI	TENDA 8,00M X 8,00M	-	12
00012	00001	DI	TENDA 6,00M X 6,00M	-	12
00013	00001	MT	BOX TRUSS (P-30)	-	300
00014	00001	DI	PULPITO	-	12
00015	00001	MT	DISCIPLINADOR	-	300
00016	00001	MT	ORGANIZADOR DE FILA (PEDESTAL/CORRENTE)	-	300
00017	00001	DI	SISTEMA DE PROJEÇÃO DE VIDEO	-	12
00018	00001	DI	CLIMATIZADOR - PULVERIZADOR	-	36
00019	00001	UN	CONES SINALIZAÇÃO	-	180
00020	00001	M2	PAINEL DE LED IN/OUTDOOR	-	30
00021	00001	DI	RADIO COMUNICADOR (PAR)	-	12
00022	00001	DI	BACK DROP	-	12
00023	00001	UN	CADEIRA PLASTICA SEM BRAÇO	-	6000
00024	00001	UN	MESA PLASTICA QUADRADA	-	1500
00025	00001	UN	POLTRONA GIRATORIA COM BRAÇO	-	3
00026	00001	UN	BANHEIRO QUIMICO COM RESERVATORIO	-	72
00027	00001	DI	SEGURANÇA FARDADO SEM ARMAMENTO	-	90
00028	00001	DI	ARQUIBANCADA 10 METROS	-	30



TOTALIZAÇÃO POR LOTE

9162

CLAUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1 - Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Presencial Nº 005/2018 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2 - A vigência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, podendo ser verificado seu termo final o que consta no descritivo VALIDADE informado em seu cabeçalho.

CLAUSULA TERCEIRA - GERENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento de Compras, através de servidor designado, competindo-lhe:

3.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos ou serviços registrados;

3.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;

3.3. Notificar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;

3.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

3.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

3.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;

3.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.

3.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLAUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

CLAUSULA QUINTA - DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.

5.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.



5.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;

6.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;

6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;

6.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

7.1 Fica reservado a Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.

7.2 É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3 Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Presencial em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DO DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Presencial citado no cabeçalho e as propostas das FORNECEDORAS;

8.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;

8.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;

8.4 Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Presencial e referência.

8.5. Fica eleito o Foro da cidade de Augustinópolis - TO, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

ASSINATURAS

ESPERANTINA

06 de FEVEREIRO de 2018


FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO

PREGOEIRO


JOÃO MARCOS COSTA PIMENTEL

EQUIPE DE APOIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - 25.064.080/0001-70

RUA GETULIO VARGAS, S/N - VILA DO GATO

CEP: 77993-000

Fone / Fax: (63)3475-1132 /

ESPERANTINA / TO

www.esperantina.to.gov.br


OSVALDO GOMES DE ARAÚJO

EQUIPE DE APOIO


SILVAN LOPES DE SOUSA

SILVAN LOPES DE SOUSA - ME